

## Se não há dívidas, município deve incluir empresa no Simples

A administração municipal não deve rejeitar a adesão de uma empresa ao Simples se não houver dívidas em seu nome.

Com esse entendimento, a juíza Mariana Medeiros Lenz, da 10ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, determinou que o município inclua um escritório neste sistema de tributação e que o enquadre como sociedade uniprofissional (empresa formada por profissionais que exercem a mesma atividade).

Segundo o processo, a banca pediu, em 2 de janeiro deste ano, ao município que fosse incluída na tributação pelo Simples, e o pedido foi negado. A prefeitura alegou que havia dívidas em nome da empresa e que, por isso, a inclusão não poderia ser feita. Contudo, os débitos já tinham sido quitados em 2023.

O escritório, então, pediu que uma certidão de negativa de débitos fosse expedida pela prefeitura. O pedido foi aceito, a certidão foi emitida, mas, mesmo assim, o poder público negou a inclusão no Simples.

Depois de tentar, sem sucesso, resolver na via administrativa, a banca ajuizou ação para ser incluída no Simples retroativamente (desde janeiro deste ano), e para ser classificada como sociedade uniprofissional. A juíza acatou os pedidos. Para ela, a negativa de adesão foi infundada, já que ficou comprovado que o escritório não tinha débitos.

“Conforme documento de fls. 46, a adesão ao Simples Nacional foi obstada por pendências cadastrais e/ou fiscais com o Município de São Paulo; contudo, tais débitos não subsistiam, conforme sentença de fl. 44 — que inclusive determinou a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa para adesão do contribuinte ao Simples — e certidão de situação regular acostada à fl. 38?, afirmou Lenz na sentença.

“Portanto, infundada a negativa de adesão do impetrante ao Simples. Também assiste razão à impetrante quanto à tributação como sociedade uniprofissional, uma vez que ‘a ausência de entrega, no prazo, de Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (DSUP) constitui obrigação acessória que pode, em tese, autorizar a imposição de multa à sociedade, mas que não possui o condão de alterar a condição de sociedade uniprofissional’.”

O advogado **Marcelo Escobar**, do escritório Escobar Advogados, defendeu a empresa na ação.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1027563-16.2025.8.26.0053**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-10/se-nao-ha-dividas-municipio-deve-incluir-empresa-no-simples/>

Marcello Casal Jr/Agência Brasil



*Se não há dívidas em seu nome, empresa deve ser incluída no Simples*